

ALIENAÇÃO PARENTAL: UM DESAFIO AO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Vanessa Oliveira e SILVA¹ Juliene Aglio de OLIVEIRA²

RESUMO: O trabalho que é resultado de uma pesquisa a cerca da alienação parental. Considerada como violência emocional contra crianças e adolescentes, a alienação parental é uma prática presente na maioria das famílias quando o casal decide se divorciar. Aquele que detém a guarda dos filhos nutre pelo outro genitor sentimentos de ódios e vida afastá-lo do contato com os filhos. Consciente ou inconscientemente, o guardião que desenvolver esta prática causa sofrimentos aos filhos e viola o seu direito a convivência familiar. É um novo desafio aos assistentes sociais que atuam no judiciário e a todos os outros profissionais do ramo.

PALAVRAS-CHAVE: Divórcio. Genitores. Filhos. Alienação Parental. Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma discussão a cerca da realidade das disputas por guarda e regulamentação de visitas originadas com o divórcio e o trabalho desenvolvido pelo do Assistente Social na Vara da Infância Juventude.

O divórcio é uma situação inesperada nas famílias, e o conflito causado por ele infelizmente costuma se estender aos filhos, que passam a ser considerados objetos de disputa, não sendo respeitados em sua condição de desenvolvimento.

As práticas que visam o afastamento entre o genitor que não detém a guarda e filhos são denominadas de alienação parental e foi recentemente condenada com a sanção da Lei 12.318/10. A aprovação da lei demonstra que a legislação brasileira tem apresentado avanço no que tange aos direitos das crianças e adolescentes.

Este trabalho foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica, levantamento de dados e pela vivência do estágio supervisionado na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Regente Feijó neste ano de 2010 que

¹ Discente do 6º terno do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente-SP.

² Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Mestre em Políticas Sociais e Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL).

SEMINARIO INTEGRADO Presidente Prudente v. 04 p. 173-192 2010

demonstrou a disparidade entre ações de guarda e regulamentação de visitas com e sem indícios de alienação parental aponta que com freqüência crianças e adolescentes sofrem violência emocional.

O texto que se segue aponta ainda a preocupação em sanar a alienação, punindo o alienador e garantido o direito de convivência a pais e filhos.

1.1 Um breve histórico sobre a maternidade e paternidade

Ao longo da história a figura do homem e da mulher vem passando por grandes transformações.

Desde os primórdios o homem foi denominado como o indivíduo superior, responsável em prover as necessidades da família e portador de direitos (voto, educação, trabalho). À mulher cabia os afazeres domésticos, devendo essa ser submissão ao seu marido. O afeto não era considerado importante e não havia a preocupação com a formação dos filhos, tanto que assim que nasciam eram encaminhados as 'amas de leite'.

Já na segunda metade do século XVII, as mulheres da alta burguesia passaram a desenvolver uma maternidade fundada em preceitos religiosos, que valorizava a família e tinha como modelo a Virgem Maria.

Ainda no final deste século, a família volta seu olhar para eu interior, sendo a função da mulher responsabilizar-se pelas tarefas domésticas e cuidados com a prole. "Durante vinte e quatro horas por dia, a mãe ideal deve se resignar em sua condição feminina, marcada pelo sacrifício e pela dor" (SOUZA, 2010,p. 59).

No Brasil, no século XIX, a implantação da medicina familiar supervalorizava a figura do médico e da mãe, que era considerada como uma auxiliar deste profissional em âmbito doméstico e responsável pelo bom desenvolvimento saudável dos filhos. Diante disso a feminilidade e maternidade passam a ser sinônimos.

A partir de então até os dias atuais, percebe-se a elevação da figura materna e declínio da figura paterna, onde a mulher considerada a pessoa com maior capacidade para cuidar os filhos e o pai tornou-se um elemento complementar na vida familiar.

O senso comum na sociedade contemporânea identificar classificar os pais em dois grupos: o pai de família que possui melhor poder aquisitivo e o pai de família que sofre com a pobreza. Ao primeiro a sociedade reconhece com importante função na formação dos filhos, mesmo não estando sempre presente no dia-a-dia, restringindo sua participação ao pagamento dos alimentos. Aos pais de famílias empobrecidas, tem-se uma grande cobrança para que este assuma uma condição de provedor, levando-o a um intenso ritmo de trabalho restando poucas oportunidades e menor tempo para a convivência com os filhos e quando as filhas apresentam conduta inadequada este é culpabilizado pela sociedade. (SOUZA, 2010)

É a esses pais que dirige o olhar fiscalizador da justiça, que pode determinar sua participação na vida dos filhos fique limitada ou até impossibilitada, de acordo com a legislação.

Assim:

Destituídos de seu poder pela mulher e pelo Estado, ao pai restará à função de prover o sustento da família. Um bom pai será visto como aquele que não foge às suas obrigações dedica-se ao trabalho, empenha-se em dar uma boa vida à família e uma boa educação aos filhos (SOUSA, 2010, p.57)

Essa ideologia é fortemente transferida de geração em geração para homens e mulheres desde pequenos.

Ainda nos dias de hoje, as brincadeiras de meninas são fundadas nos cuidados com bebês e com a manutenção de um lar. Já aos meninos, quando apresentam algum interesse em brincar de bonecas, seus responsáveis têm a preocupação prioritária de dizer que 'isso é coisas de menina', esquecendo-se que eles também precisam aprender a ser pais.

Além das brincadeiras de criança, tem-se ainda a mídia que insiste em difundir realidades onde a mãe é uma heroína, pois conseguiu criar os filhos sozinha, e o pai é um indivíduo ruim e sem valores morais que abandonou a família provando sua fraqueza e incapacidade. Um exemplo disso foi a novela da emissora Rede Globo: Senhora do Destino, que tinha como personagem principal, uma mulher que fora abandonada pelo marido com os filhos ainda crianças, mas que conseguiu criá-los e melhorar sua condição de vida.

Imagens assim são freqüentemente difundidas e assumidas pela sociedade como exemplos.

1.2 Com o divórcio a família termina?

Quando dois indivíduos decidem constituir uma família, a fazem com bases no respeito mútuo, no amor e no ideal de permanecer sempre um ao lado do outro. Muitas vezes a concretização desta feliz união acontece em duas etapas: o casamento e a chegada dos filhos.

Enquanto ambos conseguem atingir as expectativas um do outro, o sonhos permanecem e o desejo de felicidade eterna não se finda. Porém, quando algumas expectativas deixam de ser atingida, a direção tomada por cada um deles pode não ser a mesma.

O divórcio rompe com sonhos de felicidade eterna, apontando para a necessidade de um novo caminho, diferente e, provavelmente, sozinho. Esse fato na vida traz para as partes sentimentos desagradáveis como tristeza, decepção e raiva. Aqueles que antes se organizavam e se esforçavam para formar um só, precisam reaprender a caminhar sozinhos.

Os motivos que levam à separação são diversos. Pode ser que os exparceiros reconheçam ser esta a melhor solução e, embora sofrida, não acarreta ódio e grandes discussões. Quando o diálogo torna-se impossível e os envolvidos já não conseguem mais encontrar uma solução coerente, recorre-se ao Poder Judiciário.

A realidade antes enfrentada pelo ex-casal e familiares torna-se de conhecimento de pessoas estranhas. Essas pessoas têm a função de solucionar o conflito e determinar ganhos e perdas. Mas e os filhos?

A situação se complica quando um dos cônjuges não aceita a separação e, por inúmeros motivos, passa a evidenciar atitudes hostis e agressivas que inviabilizam o contato entre eles. Nesse meio, encontram-se os filhos do casal aspirados nos impasses familiares que, em geral, a princípio não compreendem o que se passa entre os pais e, consequentemente, se mostram confusos e inseguros como espectadores e protagonistas dos acontecimentos que independem de suas vontades e controles. E de muitas formas são usados como "escudos ou troféus" por um ou amos os pais (DUARTE, 2008, p. 224)

A luta pela guarda dos filhos torna-se então uma acirrada disputa, onde na maioria das vezes, não significa simplesmente definir com que os filhos passarão

a morar e sim, uma competição entre as partes, onde ganha aquele que comprovar sua superioridade.

O Código Civil em seu artigo 1583, inciso 2º estabelece que:

2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

- afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- saúde e segurança
- educação.

Embora o texto seja claro ao determinar que os filhos fiquem com aquele que possui melhores condições de exercer o papel de protetor, é comum que os filhos permaneçam com as mães.

Diante disso, muitas vezes o genitor passa a ser considerado uma pessoa ruim que deve ficar afastado dos filhos, podendo apenas realizar visitas periódicas, segundo a decisão judicial. Dessa forma a relação entre os filhos e o genitor fica submetida a colaboração da genitora!.

È importante lembrar ainda, que o tempo levado para por fim ao litígio conjugal com definição da guarda, costuma ser longo, o que pode ocasionar problemas a serem enfrentados pelos filhos, já que estes se sentem dependentes dos seus guardiões, que a pouco viviam juntos e partilhavam dos mesmos ideais e agora encontram-se em conflito.

Durante o processo de divórcio as partes podem reagir de formas variadas, demonstrando sentimentos contraditórios. Porém, é preciso compreender que o divórcio não exime os responsáveis (genitor e genitora) do compromisso que ambos possuem de proteger os filhos, dedicar-lhes afeto e garantir um desenvolvimento saudável. É o fim a sociedade conjugal e não do papel de cuidadores.

Com o fim da sociedade conjugal ambos têm o direito de encontrar novos parceiros e constituir uma nova união, entretanto isso não lhes tira a condição de pais e não lhes impede a ligação afetiva com os filhos, independente de quem seja o guardião. Também a guarda em favor de um dos genitores não dá a este o direito de controlar a vida do filho afastando-o do outro genitor.

2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

No Brasil, assim como em outros países, a legislação tem procurado exigir dos pais condutas e atitudes nos cuidados com as crianças e adolescente. O Código Civil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem a responsabilidade dos pais para com os filhos.

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227 – è dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança a ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição estabelece que é de todos o dever se assegurar o desenvolvimento saudável de todas as crianças e adolescentes, deixando claro todas os fatores que contribuem para isso.

A prática da Alienação Parental viola esses preceitos, obrigando os filhos a criarem uma falsa memória, baseada em mentiras e exageros e o que é mais grave, a pensar que longe de um dos seus genitores estará mais feliz. A legislação do país é clara ao definir em seu artigo 1.579 que o divorcio não implica na modificação das responsabilidades dos pais com os filhos.

Ainda, para reforçar a legislação citada, tem-se, a Lei 8.069/9, Estatuto da Criança e Adolescente, define no Capítulo III, os deveres da família nos cuidados com os filho:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

[...]

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

[...]

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Impedir o filho da convivência familiar com o não detentor da guarda é condená-lo a viver com apenas 'parte' da família é uma violência imensurável.

Porém, embora a legislação ao longo da história tenha se preocupado em garantir às crianças e adolescentes todos os seus direitos, na prática, muitas famílias o colocam em risco.

Tomado pelo desejo de vingança devido ao divórcio ou como forma de punir o ex-companheiro, grande parte das mães passam a atrapalhar a convivência entre pais e filhos, causando uma dependência do filho a ela e o afastamento total ou parcial do genitor.

[...] Muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. Quando não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor. (DIAS, 2006)

Com a determinação do Código Civil de que com o fim da união os filhos devem ficar com aquele que apresenta melhores condições de criá-lo. Dá-se início então, a uma disputa entre aqueles que farão de tudo para provar que é o melhor e conquistará a guarda dos filhos. O detentor da guarda sente-se como possuidor e portador do direito de regular a relação entre os filhos e o não guardião, permitindo apenas que se encontram a cada quinze dias, ou de outra forma, determinados pelo juiz.

Diante disso, ao longo dos anos constatou-se que grande parte das mães não permitiam que os pais visitassem os filhos com maior freqüência do que fora combinado, acarretando em uma participação desigual entre genitores na vida dos filhos. Isso delimita os direito das crianças e adolescentes á convivência familiar, direito esse já conquistado e estabelecido.

Para responder a essa realidade surge a Guarda Compartilhada. Instituída pela Lei nº 11.698/08, a Guarda Compartilhada foi definida como "...a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns." (art 1º, inciso 1º). Significa que mesmo após o divórcio genitor e genitora assumem os cuidados com os filhos e participam de seu desenvolvimento na mesma proporção.

Aos filhos, cujo genitores compartilham a guarda podem gozar de espaços de afeto tanto com o pai quanto com a mãe, não sofrem violência emocional, sentindo-se mais seguros e confiantes, evitando que sintam-se culpados por ter 'escolhido' um dos genitores.

Isto não significa que a criança terá dois lares, ou, que o tempo na presença dos guardiões será cronometrado e divido de forma igualitária. A guarda compartilhada é um mecanismo possível quando um casal passa pelo divórcio e compreende que, apesar da nova situação civil, continuam sendo pais preocupados prioritariamente com o desenvolvimento dos filhos.

Portanto, vincular o estabelecimento da guarda compartilhada ao bom entendimento dos pais é um engano, pois se eles não se entendem a guarda exclusiva também não funcionará e provavelmente as visitas do progenitor não detentor da guarda serão espaçadas, não privilegiando a convivência da criança com ambos os genitores.(SÂO PAULO, 2008,p.109)

Pode ocorrer que o genitor mova uma ação de guarda unilateral, e esta poderá ser transformada em guarda compartilhada ao longo do processo desde que sejam constatadas as condições para sua concretização não sendo somente uma medida imposta pelo juiz. Os assistentes sociais e psicólogos do judiciário têm grande importância neste processo, pois são profissionais que intervém diretamente no conflito familiar e podem observar e apontar para esta opção.

Além das ações de modificação de guarda e regulamentação de guarda, existem ainda as ações de alimentos, que costumam ser usadas como contrato pelo detentor da guarda: se o pai pagar regularmente a pensão, poderá ser o filho, caso contrário será punido. O guardião que tem essa prática deverá ser punido, pois está violando o direito à convivência.

É preciso compreender que é um direito da criança e adolescente tanto aos alimentos quanto a convivência familiar, mas que não podem ser condicionados.

Visando condenar a prática de Alienação Parental e aqueles que dela fizerem uso, foi aprovado O Projeto de Lei nº 4.053/08 do então deputado Regis de Oliveira.

Após algumas alterações na versão originais, foi aprovada e sancionada no corrente ano, a Lei nº 12.318, de 26 de agosto que "dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990". O

Projeto de Lei nasceu da necessidade da resistência de muitos profissionais do Direito em considerar a gravidade do problema e a ausência de meios para inibi-lo. O autor do projeto de lei alerta que a alienação parental é uma questão de interesse público, sendo que o Estado deve cobrar que pais e mães exerçam seus papéis com responsabilidade possibilitando o perfeito desenvolvimento do filho. (OLIVEIRA, 2008, p.3)

A aprovação da lei indica um avanço na legislação brasileira, na medida em que além de condenar esta prática também determina punições ao alienador, o qual pode ter sua autoridade parental suspensa. É importante salientar que a lei não se aplica somente aos casos onde o genitor é o alienador, mas estende-se aos guardiões da crianças/adolescente(avós, tios ou outros).

3 ALIENAÇÃO PARENTAL

Embora as discussões acerca do tema sejam recentes, a Alienação Parental é um fato costumeiramente presente nos divórcios litigioso e no dia-a-dia dos profissionais que trabalham nas áreas da Justiça de Família, Infância e Juventude.

A Alienação Parental é considerada como uma situação de maus - tratos emocionais a criança, ela vai existir quando um dos progenitores tenta insistentemente denegrir o outro progenitor junto à criança. (Manual da Criança, 2010)

A Lei nº 12.318/10 define que:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Aquele que detém a guarda dos filhos e acaba desenvolvendo esta prática é chamado de alienador, e ao genitor que sofre a alienação, será tratado como alienado. Cabe ressaltar, que os filhos também são chamados de alienados, sendo eles, as maiores vítimas.

De acordo com Góis (2010):

O exercício da Alienação Parental acontece na medida em que o genitor alienador não permite ao filho alienado a convivência com aquele genitor que não é o seu guardião, em meio a um emaranhado de artifícios, facilmente desenvolvidos por quem detém a guarda do filho.

A prática de Alienação Parental é um processo que se constitui ao longo do tempo, através de detalhes e fatos aparentemente naturais, o que torna difícil sua identificação logo no início. O alienado é excluído das festividades escolares, aniversários, passeios com os amigos, e posteriormente pode ser impedido de ver o filho, seguindo somente os dias estabelecidos judicialmente.

Assim, iniciada de forma quase imperceptível, a Alienação Parental tende a afastar cada vez mais o filho do genitor alienado, Este processo pode ser comparado a um jogo, onde o vencedor é aquele que usar as melhores artimanhas para conseguir ser o único, o melhor, aquele que o filho prefere(GÓIS, 2010).

É de extrema importância que pais e mães, guardiões e não guardiões compreendam que a boa convivência é fundamental para a formação dos filhos. A vingança, a tristeza e decepção são sentimentos ruins que não devem ser passados de pais para filhos. Um bom relacionamento não beneficia somente os filhos, mas também todos aqueles que fazem parte do circulo familiar, é legal e contribui para a felicidade de todos.

3.1 O alienador

O alienador, na maioria das vezes, abusa do fato de ser o atual guardião para afastar a criança/adolescente do outro genitor. Criando inúmeras formas de atrapalhar a convivência de ambos.

Muitas vezes o alienador busca distanciar o filho do alienado de maneira simples como por exemplo: convida outras crianças para irem a casa do filho justamente nos dias deste estar com o pai, ou ainda, passa a perguntar para a criança se ela que mesmo ver o genitor neste dia, dizendo que se não quiser e preferir fica com a mãe não há problemas.

Outras formas de excluir o outro genitor do dia-a-dia do filho pode acontecer quando:

- Toma decisões importantes sem consultá-lo(troca a criança/adolescente de escola, diante de uma piora no estado de saúde, não informa o alienado);
- Expressa frustração ou tristeza quando a criança manifesta sentimentos bons sobre o outro genitor;
- Usa como punição à criança a proibição a passeios com o outro genitor;
 - Questiona constantemente sobre de quem o filho gosta mais;
- Não permite que o filho e o genitor tenham outros momentos além daqueles estipulados em juízo;
- Faz críticas constantes ao genitor, sobre seu caráter ou situação econômica e profissional;
 - Proferir falsas acusações de abuso sexual.

O alienador pensa que o filho é sua propriedade e desconsidera sua condição peculiar de desenvolvimento e precisa na mesma proporção de ambos os genitores, esquecendo-se que carinho e cuidado somente contribuem de forma satisfatória e tornam qualquer criança/adolescente mais feliz.

3.2 As Vítimas

Aquele que não detém a guarda do filho, primeiramente enfrenta sua primeira perca por não ter consigo o filho, na mesma proporção que outro genitor, restando-o apenas dias de visitas estipulados. Dessa forma precisa encontrar maneiras de manter com o filho um vínculo forte e verdadeiro.

O alienado às vezes contribui inconscientemente com a alienação. Quando se sente impedido de participar ativamente da vida do filho, e acaba diminuindo o numero de visitas e ligações e afasta-se do filho.

O afastamento do alienado reforça a idéia que é o guardião o único capaz de atender os filhos em todas as suas necessidades, rotulando ao outro como incapaz, irresponsável e sem amor. Sendo isso assimilado rapidamente pelos filhos que se sentem abandonados.

Porém a maior violação concerne ao filho que, no conflito, muitas vezes é procurado para opinar sobre com quem prefere ficar e de quem mais gosta.

A criança ou adolescente vítima de alienação tem o vínculo com o alienado prejudicado, ou até, rompido o que pode acarretar sérios problemas emocionais e dificuldades de relacionamento. Alimentada e embasa pelas falas do alienador passa a ter uma péssima imagem sobre o genitor, recusando-se a passar momentos com ele, ou expressando ódio

Considerando que cada indivíduo reage de forma diferente aos acontecimentos, o Manual da Criança, 2010, aponta algumas consequencias aos filhos que são envolvidos nas situações de conflitos originadas pelo divórcio que refletem diretamente na formação dos filhos:

Relações interpessoais: dificuldade em estabelecer relações de confiança com outras pessoas e em relações de maior intimidade;

- Baixa tolerância à raiva e hostilidade: dificuldades em lidar com situações que despertem emoções fortes como a raiva ("ferver em pouca água"), em aceitar o "não".
- Problemas no sono e na alimentação: dificuldades em adormecer, pesadelos, sono inquieto; pode também existir falta de apetite.
- Maior conflitualidade com figuras de autoridade: dificuldades em segui ordens e orientações de figuras de autoridade (professores, polícias, superiores hierárquicos)
- Maior vulnerabilidade e dependência psicológica: auto-estima e autoconfiança mais baixas.
- Sentimento de culpa: a criança é constantemente forçada a escolher um lado e tomar partido, crescendo com um sentimento de culpa e de impotência.
- Doenças psicossomáticas: dores de cabeça, dores de barriga e outras são muito comuns de surgirem, em particular nas situações de stress.

Embora o divórcio tenha deixado de ser considerado um acontecimento raro, este fator não indica que tenha deixado de causar sofrimento aos filhos, que se agrava quando o guardião prejudica a convivência com o outro genitor.

Pesquisas indicam que 80% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental; mais de 25 milhões de crianças sofrem este tipo de violência; no Brasil, o número de "Órfãos de Pais Vivos" é proporcionalmente o maior do mundo, fruto de mães, que, pouco a pouco, apagam a figura do pai da vida e imaginário da criança. Pesquisa realizada nos Tribunais de Justiça brasileiros constatou mais de 30 acórdãos

relacionados à Alienação Parental, mormente nos Tribunais do RJ (05) RS (10) e SP (20).(AZAMBUJA, 2009)

Tais dados demonstram que a necessidade de avançar na garantia dos direitos da criança e do adolescente não se restringe apenas a questões relacionadas a vagas escolares, trabalho infantil e outras formas visíveis de violação, mas também na necessidade do trabalho com famílias.

É comum que os maiores detentores de guarda sejam as mães e por isso, sejam as mulheres as maiores causadoras da alienação, entretanto isso não pode ser restrito a elas, têm-se pais guardiões, avós e tios.

A Alienação Parental não é uma patologia, porém verifica-se hoje uma grande discussão a cerca da Síndrome da Alienação Parental difundida por Gardner.

3.3 A síndrome da alienação parental

Tratada como um estágio avançado de Alienação Parental, que acarreta em danos emocionais à criança ou adolescente alienado, a idéia de uma patologia denominada Síndrome da Alienação Parental foi anunciada por Richard Gardner na década de 80. Gardner era professor de psiquiatria infantil que lecionava da Universidade de Columbia (EUA) e se tornou conhecido ao apontar uma possível síndrome, que atingia filhos, cujos pais encontravam-se em disputas judiciais

A SAP foi descrita por Gardner como sendo um distúrbio infantil, que surge, principalmente, em contextos de disputa pela possa e guarda de filhos. Manifesta-se por meio de uma campanha de difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem que haja justificativa para isso.(SOUSA, 2010, p. 99)

Gardner destaca que para que seja considerada uma síndrome, é necessário que seja constatado que a alienação também parte da criança, ou seja, também essa se utiliza de formas de denegrir o alienado e afastar-se dele e por isso também não pode ser considerada como uma forma de 'lavagem cerebral'.

O professor defende ainda que a Síndrome possui três estágios:

- Leve: a relação entre a criança e o alienado é satisfatória, passando por dificuldades somente no momento de trocar de genitores, pois a criança preocupase em conservar o laço com o alienador;
- Médio: Na presença do sujeito alienador, a criança reclama muito sobre o alienado, porém já em companhia somente do alienado demonstra-se mais calma. O alienador não poupa em fazer queixas sobre o alienado;
- Grave: A visão do alienador sobre o alienado já foi assumida pela criança/adolescente que se recusa a estar na presença do sujeito alienado, demonstrando nervosismo e medo. Mesmo se está com o alienado tenta fugir, ou insiste e,m criticá-lo e queixar-se.

O criador da Síndrome da Alienação Parental expõe também formas de tratá-la:

TABELA 1: Medidas legais e terapêuticas

Estágio	Medidas Legais	Medidas Terapêuticas
- Leve	Nenhum	Nenhum
	1)- Deixar a guarda principal com o genitor alienador.	
I- Médio	2)- Nomear um terapeuta para servir de intermediário nas visitas e para comunicar as falhas ao tribunal.	1)- O terapeuta responsável pelo controle das visitas, deve conhecer a Síndrome de
	3)- Estabelecer penalidades para a supressão de visitas.	Alienação Parental.
	a) Uma penalidade financeira (redução da pensão alimentícia).	2)- Deve aplicar um programa terapêutico preciso.
	b) O pagamento de uma multa proporcional ao tempo das visitas suprimidas.	3)- Deve relatar as falhas diretamente aos juízes.
	c) Uma breve reclusão ao cárcere.	4)- O tribunal executar as
	4)- Em caso de desobediência constante e reincidência, além da prisão, passar a guarda para o outro genitor.	sanções previstas
	1)- Transferir a guarda principal para o genitor alienado.	
II- Grave	2)- Nomear um psicoterapeuta para intermediar um programa de transição da guarda do filho.	Mesmo enfoque que o estágio médio.
	3)- Eventualmente ordenar um local de transição.	

Fonte: APASE

Muitas discussões tem surgido acerca da existência ou não desta Síndrome. Esta crítica baseia-se no fato de que a mesma ainda não foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde(OMS) como patologia e assim, não foi registrada no DSM-IV(Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Fato semelhante aconteceu na década de 80 com a AIDS (síndrome de imunodeficiência adquirida).

O que importa dizer aqui, é que independente de sua classificação como síndrome ou não, a alienação parental viola os direitos de tantas crianças e adolescente, que tem sido violentamente utilizado pelos guardiões como prêmios. E por isso é de extrema necessidade que discussões sobre o tema aconteçam em todos os espaços: comunidade, justiça, escolas e universidades.

4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA O ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O fim de uma união pode não ser aceito por um dos cônjuges, ou ainda acontecer de forma ruim e inesperada para ambos, o que pode ocasionar decepção, tristeza e desejo de vingança. A situação se complica quando o casal possui filhos e precisam definir com quem os filhos ficarão.

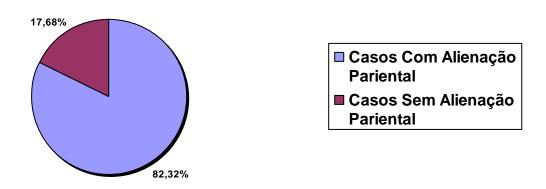
Fávero (2010,p. 73-74) aponta que:

Os conflitos relacionados à disputa e regulamentação de guarda de filhos, contudo aparecem com expressivas indicações, decorrentes provavelmente do crescente número de separações de casais e apontando para o necessário investimento em programas que atendam parte dessa demanda, que, provavelmente, não chegaria a uma situação litigiosa e a uma medida judicial se devidamente atendida em outras instâncias organizadas da sociedade.

As ações judiciais referentes a guarda de filhos ou regulamentação de visitas demonstram a dificuldade que os responsáveis pelos filhos tem em estabelecer um bom relacionamento após o fim do matrimônio. Dessa forma, buscam de todas as maneiras, impedir o contato entre o não detentor da guarda com o filho.

O genitor guardião não consegue compreender que o que teve fim foi a união conjugal e não a responsabilidade e compromisso que ambos tem de forma igualitária na formação dos filhos, ou seja, acaba o casamento, mas ninguém deixar de ser pai e mãe com isso.

FIGURA 1 : Modificação de Guarda/Regulamentação de visita na Comarca de Regente Feijó 2009



Durante no ano de 2009 nas ações de modificação de guarda e regulamentação de visitas que passaram pelo setor técnico da Comarca de Regente Feijó, 82,32% apontavam indícios de alienação parental, enquanto que somente em 17,68% dos casos os filhos foram respeitados e puderam gozar do direito de conviver igualmente com genitor e genitora.

Embasados pelo Código de Ética do Serviço Social e o Projeto Ético-Político da profissão, o Assistente Social que atua no Poder Judiciário, tem a missão de intervir, e através de seus instrumentais técnicos e teóricos de maneira a contribuir para que a decisão dos magistrados seja embasa na lei nos aspectos sócio-econômicos, culturais e familiares dos indivíduos.

Para tanto, se faz necessário compreender que as necessidades que levam os indivíduos ao Poder Judiciário, na busca pela resolução de conflitos, se manifestam além da imediaticidade e revelam a ausência de condições para o exercício da cidadania. O profissional do Serviço Social na Vara da Infância e Juventude tem a missão de intervir na realidade social, buscando contribuindo para a emancipação e proteção de crianças e adolescentes.

Ao técnico do Serviço Social um grande desafio: intervir de forma a evitar a alienação parental, bem como, todas as formas de violação de direitos constatados pelo técnico ao longo do trabalho com a família.

Segundo Chaves, (2010):

A existência da alienação parental é detectada a partir da avaliação de psicólogos e assistentes sociais e prevê medidas que vão desde a advertência até a suspensão do poder familiar, passando pela inversão da guarda sobre a criança ou adolescente. O dispositivo legal considera ato de alienação parental "a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente para que repudie genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O assistente social baseia-se em conhecimento técnicos para identificar a alienação parental. Por meio de instrumentais como: a visita, entrevista, estudo, contato com a rede e o acompanhamento social, o profissional tem acesso ao contexto familiar, as condições socioeconômicas em que a criança ou adolescente está inserida e as relações que permeiam a convivência parental.

Outra forma de intervir é através da mediação, embora o artigo 9º do Projeto de Lei nº 4.053/20084 que instituía essa prática como uma das formas de resolução do conflito não tenha sido aprovado, muitos profissionais a tem indicado.

Constatada a situação de alienação, o juiz determinará as medidas necessárias para por fim a situação podendo ser:

- I declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III estipular multa ao alienador;
- IV determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

As ações executadas pelo assistente social denotam compromisso com o Código de Ética e no Projeto Ético-Político da categoria, devendo ser desempenhadas com dedicação e qualidade, sempre direcionadas para a defesa dos direitos e interesses da criança e adolescente, lutando pelo seu pleno desenvolvimento e emancipação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a lei que condena a alienação parental já tenha sido sancionada, ainda é necessário avançar muito para que essa prática desapareça completamente das famílias. Mais do que tornar conhecida a Lei nº12. 318/10 é preciso que todos compreendam que privar uma criança ou adolescente do convívio com o genitor é castigá-la violentamente e privá-la de desenvolver-se de forma adequada.

È urgente que sejam criados espaços de discussão sobre essa realidade, a fim de que todos possam conhecer quão prejudicial é a alienação parental às crianças e adolescentes. Debates, discussões, encontros devem acontecer em todos os âmbitos da sociedade: família, instituições de ensino, juizados e demais locais.

Aos profissionais que se deparam no dia-a-dia com essa prática é necessário mais do que o conhecimento sobre da lei e sobre a realidade local: é preciso criar possibilidades que colocarão fim a esta terrível realidade vivida por tantas famílias, compreendendo que todos os envolvidos são cidadãos possuidores de direitos, cuidando para que as atitudes tomadas não invertam a situação de alienação.

Passar aos filhos dores e sofrimentos dos pais é condená-los a sofrer por situações que não foram criados por eles que podem fazer com que sintam-se os responsáveis pelo divórcio.

Quanto maior for o número de pessoas que podem amar uma criança/adolescente e propiciar para que tenham um perfeito desenvolvimento, mais felizes serão.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alienação Parental, 03 fev 2010. Disponível em: http://www.manualdacrianca.net/conselhos/2010/02/03/alienacao-parental/. Acesso em: 12 out. 2010.

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. **Comentários à lei da alienação parental (Lei nº 12.318/2010)**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2625, 8 set. 2010. Disponível em: http://jus.uol.com.br/revista/texto/17351. Acesso em: 22 set. 2010.

Azambuja, Maria Regina Fay. **SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL**. Disponível em: < http://www.escoladaajuris.com.br/cam/sindromedealienacaoparental.pdf>. Acesso em: 05 out. 2010.

BRASIL. **Código Civil** (1916).; OLIVEIRA, Juarez de. Código civil. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 2000.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Lei nº12. 318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em 24 set. 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** . Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1119, 25 jul. 2006. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8690>. Acesso em: 17 out. 2010.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Danos Psíquicos da Alienação Parental no Litígio Familiar.** 2ª edição. Sapucaia do Sul: Notadez, 2008. Atualidades do direito de família e sucessões.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J.; JORGE, M.R.T. O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental**. Disponível em: http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>. Acesso em: 24 set. 2010

SILVA, Andréas dos Anjos P., et al. Reflexões sobre a guarda compartilhada. **Cadernos dos grupos de estudos Serviço Social e Psicologia** Judiciários, São Paulo, v. 04, p. 105-111, 2008.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família.** São Paulo: Cortez, 2010.